



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI N° 3.674, DE 03 DE JULHO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA VERDE E INTELIGENTE NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, COM AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE URBANA E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 049/2026- Projeto De Lei n° 0189/2025 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS; COAUTORES: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO - REPUBLICANOS, ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD E MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Escola Verde e Inteligente, a ser executado pelo Poder Executivo, com o objetivo de promover ações educativas, práticas sustentáveis e soluções ecológicas no ambiente escolar e em seu entorno.

Art. 2° São diretrizes do Programa:

I - Integrar a temática ambiental ao cotidiano das escolas públicas municipais, por meio de projetos interdisciplinares e ações práticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - Incentivar a participação de estudantes, professores, familiares e comunidades escolares na construção de soluções ecológicas locais;

III - Estimular a implantação de hortas escolares, captação de água da chuva, compostagem, reciclagem e uso de energia solar, de acordo com a realidade de cada escola;

IV - Apoiar a criação de Comitês Escolares de Sustentabilidade, com representação estudantil e da comunidade;

V - Fomentar parcerias com universidades, ONGs e coletivos ambientais para apoio técnico e educacional.

Art. 3º As ações do Programa poderão contemplar:

I - Oficinas de educação ambiental, robótica ecológica e agricultura urbana;

II - Diagnósticos participativos sobre problemas ambientais no entorno da escola;

III - Implantação de tecnologias sustentáveis de baixo custo desenvolvidas pelos próprios alunos, com apoio técnico;

IV - Mutirões ecológicos e campanhas de conscientização comunitária.

Art. 4º A Prefeitura poderá premiar anualmente as escolas com maior impacto positivo ambiental e social por meio de um Reconhecimento Escola Verde, com certificado público e divulgação nos canais oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO